



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proíbe a intervenção estética em animais.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica proibida, no município de Ibitinga/SP, a intervenção estética em animais, que não visem a melhoria da saúde, cuidados ou vigília dos animais.

Parágrafo único. São caracterizadas como intervenções estéticas as tatuagens, piercings e demais adornos em animais.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou pessoas autônomas que fazem tais intervenções estéticas estão sujeitos à multa de 50 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência eventual cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sendo também oficiadas as autoridades públicas judiciárias.

Art. 3º Os responsáveis pelos animais estão sujeitos à multa de 50 UFM's e, em caso de reincidência, eventual privação da guarda do animal, que ficará a cargo das autoridades de zoonoses do município até eventual adoção, sendo também oficiadas as autoridades públicas judiciárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de junho de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Presidente e Senhores Vereadores,

A intervenção estética em animais causa sofrimento, dor, problemas de saúde, queimaduras, alergias, etc. O sofrimento dos animais para regozijo dos donos não é algo aceitável, devendo ser seriamente coibido. Tais proibições e penas já estão dispostos no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que particulariza no seu §1º-A: “Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput (Pena – detenção de 3 meses a um ano e multa), deste Artigo será de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda”.

Respeitosamente,

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



